



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Cartório Municipal de Três Coroas  
Eliane Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legística  
Matrícula nº 12.133-401

Recebido  
11/21/2024  
17h30min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.419, de 01 de fevereiro de 2024.

**Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social, e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: CL: 0604-2.112-3.3.9.0.48 e 2.112-3.3.9.0.39.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social, e da outras providências.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social.

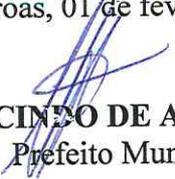
Tal medida se faz necessária para fins de criação de uma natureza contábil específica para contabilizar a despesa com o pagamento de benefícios eventuais a pessoas jurídicas, visando suprir uma lacuna nos projetos anteriores, onde essa despesa deixou de ser considerada.

Como exemplo de pagamento direto a pessoas jurídicas encontramos a compra de passagem de ônibus da rodoviária para pessoas que desejam retornar à sua cidade de origem ou o pagamento de auxílio para exame médico diretamente à clínica onde este é efetuado. Assim, muito embora o benefício eventual seja usufruído por seu beneficiário, pessoa física, o pagamento é efetuado diretamente ao estabelecimento que o executou.

Portanto, ao estabelecer uma natureza contábil específica para o pagamento direto a pessoas jurídicas será possível identificar claramente o valor gasto com essa atividade, garantindo uma melhor alocação dos recursos financeiros e uma gestão mais eficiente dos benefícios eventuais.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Três Coroas, 01 de fevereiro de 2024.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal